

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL - SMCG
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR
ESCLARECIMENTOS 2
Pregão Eletrônico nº 90079/2024 – CCPAR
Processo: CCP PRO 2024/00017

1) Pergunta: Parece haver uma discrepância entre o escopo do projeto, que se concentra em diagnóstico e manutenção, e a estrutura do orçamento, que está principalmente centrada em itens de serviço de construção. Gostaríamos de entender o raciocínio por trás dessa abordagem e por que não foram consultadas empresas especializadas em diagnóstico e manutenção para a elaboração de um orçamento mais adequado ao escopo dos serviços.

Assim, questionamos por que não foram criados *itens especiais* para refletir mais precisamente o escopo do trabalho?

Resposta: O escopo do Termo de Referência está totalmente identificado e quantificado na Planilha Orçamentária, com a inclusão de projetos, mão de obra especializada e serviços. Não havendo discrepâncias ou divergências. Dessa forma, não há necessidade de criação de itens especiais.

2) Pergunta: Em relação à matriz de riscos apresentada no edital, levantamos nossa preocupação em relação especialmente no que diz respeito à distribuição desses riscos. Observamos que a abordagem atual parece favorecer uma distribuição compartilhada de riscos, porém, com uma notável unilateralidade em desfavor da contratada, transferindo todo o ônus contratual para a prestadora do serviço. Entendemos que a distribuição equitativa de riscos é essencial para garantir uma parceria justa e equilibrada entre as partes contratantes. No entanto, a atual matriz de riscos parece atribuir de forma desproporcional a responsabilidade pelos riscos à contratada, sem considerar adequadamente a capacidade de gerenciamento e mitigação desses riscos por parte de ambas as partes. Portanto, levantamos as seguintes preocupações e questionamentos em relação à matriz de riscos:

Unilateralidade em Desfavor da Contratada: Observamos que a matriz de riscos parece favorecer a contratante, transferindo a maior parte dos riscos e responsabilidades para a contratada. Essa abordagem pode criar um ambiente desequilibrado e injusto, onde a contratada enfrenta um ônus desproporcional em caso de ocorrência de eventos adversos. Como essa distribuição desigual de riscos será equilibrada para garantir uma parceria justa e mutuamente benéfica?

Face ao exposto, solicitamos uma revisão detalhada da matriz de riscos atual, com o objetivo de promover uma distribuição mais equilibrada e justa dos riscos entre as partes contratantes.

Resposta: A alocação de riscos se encontra no âmbito discricionário da Administração Pública. No entanto, caso a contratação incorra em hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro como previsto na legislação vigente a revisão contratual se impõe.

3) Pergunta: Observamos que a planilha orçamentária inclui o desenvolvimento de projeto básico de arquitetura, ao invés de um projeto executivo de arquitetura. Gostaríamos de entender os motivos por trás dessa abordagem e por que o item incluído no orçamento não foi o de projeto executivo de arquitetura.

Trata-se de uma premissa básica na etapa licitatória que o projeto básico esteja desenvolvido de forma abrangente e precisa, a fim de permitir uma avaliação adequada por parte dos licitantes. Além disso, fica clara a inconsistência na abordagem do escopo da etapa de projetos em relação aos demais itens da planilha orçamentária. Enquanto foram elencados itens de projeto executivo para todas as demais disciplinas, foi designado apenas o item de projeto básico para arquitetura. Com base nos fatos apresentados, solicitamos esclarecer: Houve erro material na escolha do item de projeto básico de arquitetura? Caso afirmativo, o item que consta de forma equivocada na planilha orçamentária será substituído?

Resposta: A intenção do uso do Projeto Básico de Arquitetura consiste na agilidade no processo de tomada de decisões, visto que não estão previstas mudanças significativas no Layout da Edificação existente.

4) Pergunta: Ao analisarmos o Termo de Referência (TR) e o Edital fornecidos, identificamos uma disparidade significativa em relação aos anexos apresentados, particularmente em relação ao "LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO".

Resposta: Foram disponibilizados os cadastros de arquitetura existentes, que deverão ser utilizados na etapa de diagnóstico que precederá as atividades de reforma propriamente ditas. Além disso, os licitantes podem realizar vistorias prévias no local.